



PROJETO BÁSICO

O Município de Acaraú, Estado do Ceará, deseja Executar Serviços de ROÇADA MANUAL E CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

As despesas decorrentes de aquisição e transporte de materiais, vigilância e segurança da obra, bem como com encargos sociais, registro no CREA, pagamento de pessoal e quaisquer outras que venham a surgir durante a execução dos serviços supracitados, correrão por conta do Empreiteiro ou Empresa Contratada, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidades sobre os mesmos.

O prazo para a execução de serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

O pagamento dos serviços será realizado de acordo com andamento dos serviços conforme o Cronograma Físico Financeiro e a última parbola após a conclusão e a medição e fiscalização dos trabalhos.

O interessado deverá apresentar proposta em 03 (três) vias, digitadas sem emendas ou rasuras e de igual teor.

O Município pagará pelos serviços ora proposto e efetivamente realizados, o valor igual ou inferior a **R\$ 375.402,78 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Doze Reais e Setenta e Oito Centavos)**.

Todo o material utilizado deverá ser de primeira qualidade não sendo admitido em hipótese alguma, material de qualidade inferior.

MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E MEMORIAL.

1. PROJETOS:

A execução da presente obra deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias a perfeita execução dos serviços.

2. OBJETIVO:

Serviços de ROÇADA MANUAL E CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

3. NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.



4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços. A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramenta necessários ao desempenho dos serviços.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipo de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos a cerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO

A construção e reforma deverá obedecer rigorosamente o projeto fornecido;
As firmas vencedoras deverão fazer registro das obras junto ao CREA, antes de iniciarem os trabalhos;


João Gerson de Oliveira
Tecnólogo em Construção Civil
RNP: 061122895-5
CREA/CE 49753





Governo Municipal de

Acaraú

Secretaria de Infraestrutura



MUNICÍPIO VERDE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tabela Fonte: 026 - TABELA UNIFICADA SEINFRA (SEM DESONERAÇÃO)

Endereço: DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ

Obra: SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL LEVE EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

Comissão Permanente de Licitação
Folha 88
Princípio da

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$) COM BDI	QUANTID.	CUSTO (R\$)
1		CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
1.1		ESTRADA - CE 085/ CORREGO DE NA VERÍSSIMO / ILHA DO RATO				
1.1.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	1.473,42	0,80	1.178,74
1.1.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1,14	7.000,00	7.980,00
					SUB. TOTAL	9.158,74
1.2		ESTRADA - JURITIANHA / LAGOA DANTAS / MINRINDIBA				
1.2.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	1.473,42	1,80	2.652,16
1.2.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1,14	15.000,00	17.100,00
					SUB. TOTAL	19.752,16
1.3		ESTRADA - BR 403 / TUCUNZEIROS / ALMECEGAS				
1.3.1	C3109	ROÇADA MANUAL LEVE	HA	1.473,42	2,70	3.978,23
1.3.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1,14	22.500,00	25.650,00
					SUB. TOTAL	29.628,23
1.4		ESTRADA - TUCUNZEIROS / CAJUEIRO DO BOI				
1.4.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	1.473,42	1,44	2.121,72
1.4.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1,14	12.000,00	13.680,00
					SUB. TOTAL	15.801,72
1.5		ESTRADA - IMBÉ/ BARRINHA DE CIMA / ARANAÚ				
1.5.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	1.473,42	2,21	3.256,26
1.5.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1,14	19.500,00	22.230,00
					SUB. TOTAL	25.486,26

Handwritten initials and signature.

Handwritten signature.




Handwritten signature.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tabela Fonte: 026 - TABELA UNIFICADA SEINFRA (SEM DESONERAÇÃO)
 Endereço: DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ

Obra: SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL LEVE EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNID	PREÇO UNIT. (R\$) COM BDI	QUANTID.	CUSTO (R\$)
1.6						
1.6.1	C3109	ESTRADA - LAGOA VELHA / ARANAÚ	HA	1.473,42	1,53	2.254,33
1.6.2	C0927	ROÇADA MANUAL LEVE	M2	1,14	13.500,00	15.390,00
					SUB. TOTAL	17.644,33
1.7						
1.7.1	C3109	ESTRADA - ARANAÚ / CARRAPATEIRAS / CASTELHANO	HA	1.473,42	4,13	6.085,22
1.7.2	C0927	ROÇADA MANUAL	M2	1,14	36.450,00	41.553,00
					SUB. TOTAL	47.638,22
1.8						
1.8.1	C3109	ESTRADA - CASTELHANO / BARRINHIA DE BAIXO	HA	1.473,42	0,90	1.326,08
1.8.2	C0927	ROÇADA MANUAL	M2	1,14	7.950,00	9.063,00
					SUB. TOTAL	10.389,08
1.9						
1.9.1	C3109	ESTRADA - BR403 / LAGOA DO CARNEIRO	HA	1.473,42	1,79	2.637,42
1.9.2	C0927	ROÇADA MANUAL	M2	1,14	15.750,00	17.955,00
					SUB. TOTAL	20.592,42
1.10						
1.10.1	C3109	ESTRADA - LAGOA DO CARNEIRO / ALPARGATAS	HA	1.473,42	3,23	4.759,15
1.10.2	C0927	ROÇADA MANUAL	M2	1,14	28.500,00	32.490,00
					SUB. TOTAL	37.249,15
1.11						
1.11.1	C3109	ESTRADA - ALPARGATAS / PEDRINHAS / LAGOA DOS NEGROS	HA	1.473,42	1,58	2.328,00
1.11.2	C0927	ROÇADA MANUAL	M2	1,14	13.980,00	15.937,20
					SUB. TOTAL	18.255,20
1.12						
1.12.1	C3109	ESTRADA - PEDRINHAS / CÓRREGO DOS FERNANDES	HA	1.473,42	1,16	1.709,17
1.12.2	C0927	ROÇADA MANUAL	M2	1,14	10.200,00	11.628,00
					SUB. TOTAL	13.337,17



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tabela Fonte: 026 - TABELA UNIFICADA SEINFRA (SEM DESONERAÇÃO)

Endereço: DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ

Obra: **SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL LEVE EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$) COM BDI	QUANTID.	CUSTO (R\$)
1.13	0	ESTRADA - JURITIÂNHA / LAGOA DO CARNEIRO				
1.13.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	1.473,42	4,00	5.893,68
1.13.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	M2	1,14	35.250,00	40.185,00
SUB. TOTAL						46.078,68

TOTAL 311.021,36
BDI. 20,70%
TOTAL GERAL 375.402,78


 João Silveira Oliveira
 Tecnólogo em Contabilidade Civil
 RNP 061122895-5
 CREA/CE 49753

A importância de:
 Trezentos Setenta Cinco Mil Quatrocentos Oito Reais e Setenta Oito Centavos

Acaraú - CE, 06 de janeiro de 2020.

Av. Nicodemos Araújo, nº 2105- Ver. Antônio Livino da Silveira - Acaraú - Ceará
 CNPJ 07.547.821/0001-91 Fone-(088) 3661-1469 Cep. 62.580-000








Governo Municipal de
Acaraú
Secretaria de Infraestrutura



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tabela Fonte: 026 - TABELA UNIFICADA SEMIFRA (SEM DESONERAÇÃO)

Endereço: DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ

Obras: SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL LEVE EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE

ITEM	CÓD	NOME DA ESTRADA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	EXT./ÁREA	EXTENSÃO (Km)	LARGURA (m)	QUANT.	PERCENTUAL (%) BENEFICIADO	TOTAL	OBSERVAÇÕES
1.0		CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO								
1.1		ESTRADA - CE 085/ CORREGO DE NA VERÍSSIMO / ILHA DO RATO		5,00	5,00	1,00	2,00	80,00%	8.000,00	PIÇARRA
1.1.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	0,80					0,80	
1.1.2	C0927	ESTRADA - CE 085/ CORREGO DE NA VERÍSSIMO / ILHA DO RATO	M2	5,00	5,00	1,00	2,00	70,00%	7.000,00	PIÇARRA
1.2		CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE		7.000,00						
1.2.1	C3109	ESTRADA - JURITIANHA / LAGOA DANTAS / MINRINDIBA	HA	10,00	10,00	1,00	2,00	90,00%	18.000,00	PIÇARRA
1.2.2	C0927	ROÇADA MANUAL	HA	1,80					1,80	
1.3		ESTRADA - JURITIANHA / LAGOA DANTAS / MINRINDIBA		10,00	10,00	1,00	2,00	75,00%	15.000,00	PIÇARRA
1.3.1	C3109	CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE	M2	15.000,00						
1.3.2	C0927	ESTRADA - BR 403 / TUCUNZEIROS / ALMECEGAS	HA	15,00	15,00	1,00	2,00	90,00%	27.000,00	PIÇARRA
1.4		ROÇADA MANUAL	HA	2,70					2,70	
1.4.1	C3109	ESTRADA - BR 403 / TUCUNZEIROS / ALMECEGAS	M2	15,00	15,00	1,00	2,00	75,00%	22.500,00	PIÇARRA
1.4.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE	M2	22.500,00						
1.5		ESTRADA - TUCUNZEIROS / CALUEIRO DO BOI		8,00	8,00	1,00	2,00	90,00%	14.400,00	PIÇARRA
1.5.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	1,44					1,44	
1.5.2	C0927	ESTRADA - TUCUNZEIROS / CALUEIRO DO BOI	M2	8,00	8,00	1,00	2,00	75,00%	12.000,00	PIÇARRA
1.6		CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE		12.000,00						
1.6.1	C3109	ESTRADA - IMBÉ/ BARRINHA DE CMA / ARANAÚ	HA	13,00	13,00	1,00	2,00	85,00%	22.100,00	PIÇARRA
1.6.2	C0927	ROÇADA MANUAL	HA	2,21					2,21	
1.7		ESTRADA - IMBÉ/ BARRINHA DE CMA / ARANAÚ		13,00	13,00	1,00	2,00	75,00%	19.500,00	PIÇARRA
1.7.1	C3109	CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE	M2	19.500,00						
1.8		ESTRADA LAGOA VELHA / ARANAÚ		9,00	9,00	1,00	2,00	85,00%	15.300,00	PIÇARRA
1.8.1	C3109	ROÇADA MANUAL LEVE	HA	1,53					1,53	
1.8.2	C0927	ESTRADA LAGOA VELHA / ARANAÚ	M2	9,00	9,00	1,00	2,00	75,00%	13.500,00	PIÇARRA
1.8.3	C3109	CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE	M2	13.500,00						
1.9		ESTRADA - ARANAÚ / CARRAPATEIRAS / CASTELHANO		24,30	24,30	1,00	2,00	85,00%	41.310,00	PIÇARRA
1.9.1	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	4,13					4,13	
1.9.2	C0927	ESTRADA - ARANAÚ / CARRAPATEIRAS / CASTELHANO	M2	24,30	24,30	1,00	2,00	75,00%	36.450,00	PIÇARRA
1.9.3	C3109	CORTE DE CAPOEIRA A FINA FOICE	M2	36.450,00						
1.9.4	C3109	ESTRADA - CASTELHANO / BARRINHA DE BAIXO	HA	5,30	5,30	1,00	2,00	85,00%	9.010,00	PIÇARRA
1.9.5	C3109	ROÇADA MANUAL	HA	0,90					0,90	
1.9.6	C3109	ESTRADA - CASTELHANO / BARRINHA DE BAIXO	HA	5,30	5,30	1,00	2,00	75,00%	7.950,00	PIÇARRA



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DESEMBOLSO) - BÁSICO

Tabela Fonte: 02B - TABELA UNIFICADA BENEFICIA (SEM DESONERACÃO)

Endereço: DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE

Cidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAU

Obr: SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL LEVE EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE

ITEM	SERVIÇOS	Nº(RESO)	TOTAL SEM		TOTAL COM		PERÍODO DE EXECUÇÃO																						
			RDI	BDA	RDI	BDA	%	45 DIAS	%	60 DIAS	%	75 DIAS	%	90 DIAS	%	105 DIAS	%	120 DIAS	%	135 DIAS	%	150 DIAS	%	165 DIAS	%				
Obr: SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL LEVE EM DIVERSAS ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE																													
1.1	ESTRADA - CE 985/ CORREGO DE NA VERÉSIMO / ILHA DO RATO	2,4%	8.158,74	17.054,60	30%	2.210,92	30%	3.318,38	30%	60%	2.210,92	30%	3.318,38	30%	80%	3.318,38	30%	3.318,38	30%	100%	3.318,38	30%	3.318,38	30%	100%	3.318,38	30%	2.210,92	100%
1.2	ESTRADA - JURETIANHA / LAGOA DANTAS / MINRINDIBA	6,35%	16.729,78	23.849,98	20%	4.768,17	30%	7.152,26	30%	50%	4.768,17	30%	7.152,26	30%	60%	7.152,26	30%	7.152,26	30%	100%	7.152,26	30%	7.152,26	30%	100%	7.152,26	30%	4.768,17	100%
1.3	ESTRADA - BR 403 / TUCUNZEIROS / ALMECEGAS	6,53%	26.626,23	35.761,27	20%	7.162,26	30%	10.726,38	30%	50%	7.162,26	30%	10.726,38	30%	60%	10.726,38	30%	10.726,38	30%	100%	10.726,38	30%	10.726,38	30%	100%	10.726,38	30%	7.162,26	100%
1.4	ESTRADA - TUCUNZEIROS / CAJUEIRO DO BOI	5,08%	16.867,72	19.072,66	20%	5.014,54	30%	6.721,60	30%	50%	5.014,54	30%	6.721,60	30%	60%	6.721,60	30%	6.721,60	30%	100%	6.721,60	30%	6.721,60	30%	100%	6.721,60	30%	5.014,54	100%
1.5	ESTRADA - IMBE/ BARRINHA DE CIMA / ARANAÚ	6,17%	25.496,26	20.761,92	20%	6.152,38	30%	9.228,57	30%	50%	6.152,38	30%	9.228,57	30%	60%	9.228,57	30%	9.228,57	30%	100%	9.228,57	30%	9.228,57	30%	100%	9.228,57	30%	6.152,38	100%
1.6	ESTRADA - LAGOA VELHA / ARANAÚ	6,67%	17.644,33	21.256,71	20%	4.250,34	30%	6.399,01	30%	50%	4.250,34	30%	6.399,01	30%	60%	6.399,01	30%	6.399,01	30%	100%	6.399,01	30%	6.399,01	30%	100%	6.399,01	30%	4.250,34	100%
1.7	ESTRADA - ARANAÚ / CARRAPATEIRAS / CASTELHANO	10,32%	47.038,22	57.690,33	20%	11.499,87	30%	17.248,80	30%	50%	11.499,87	30%	17.248,80	30%	60%	17.248,80	30%	17.248,80	30%	100%	17.248,80	30%	17.248,80	30%	100%	17.248,80	30%	11.499,87	100%
1.8	ESTRADA - CASTELHANO / BARRINHA DE BAIXO	5,34%	16.366,08	12.536,62	20%	2.507,92	30%	3.761,89	30%	50%	2.507,92	30%	3.761,89	30%	60%	3.761,89	30%	3.761,89	30%	100%	3.761,89	30%	3.761,89	30%	100%	3.761,89	30%	2.507,92	100%
1.9	ESTRADA - BR403 / LAGOA DO CARNEIRO	6,63%	20.992,42	24.650,05	20%	4.971,01	30%	7.456,52	30%	50%	4.971,01	30%	7.456,52	30%	60%	7.456,52	30%	7.456,52	30%	100%	7.456,52	30%	7.456,52	30%	100%	7.456,52	30%	4.971,01	100%
1.10	ESTRADA - LAGOA DO CARNEIRO / ALPARGATAS	11,86%	37.640,15	44.658,72	20%	8.091,04	30%	13.487,92	30%	50%	8.091,04	30%	13.487,92	30%	60%	13.487,92	30%	13.487,92	30%	100%	13.487,92	30%	13.487,92	30%	100%	13.487,92	30%	8.091,04	100%
1.11	ESTRADA - ALPARGATAS / PEDRINHAS / LAGOA DOS NEGROS	5,87%	16.265,20	22.848,10	20%	4.400,32	30%	6.613,83	30%	50%	4.400,32	30%	6.613,83	30%	60%	6.613,83	30%	6.613,83	30%	100%	6.613,83	30%	6.613,83	30%	100%	6.613,83	30%	4.400,32	100%
1.12	ESTRADA - PEDRINHAS / CORREGO DOS FERMANDES	4,28%	13.337,17	16.097,96	20%	3.219,59	30%	4.829,39	30%	50%	3.219,59	30%	4.829,39	30%	60%	4.829,39	30%	4.829,39	30%	100%	4.829,39	30%	4.829,39	30%	100%	4.829,39	30%	3.219,59	100%
1.13	ESTRADA - JURITIANHA / LAGOA DO CARNEIRO	14,92%	46.076,69	55.616,97	20%	11.123,39	30%	16.695,09	30%	50%	11.123,39	30%	16.695,09	30%	60%	16.695,09	30%	16.695,09	30%	100%	16.695,09	30%	16.695,09	30%	100%	16.695,09	30%	11.123,39	100%
TOTAL POR PARCELA			311.027,35	375.402,78	20,00%	76.080,36	30%	112.620,83	30%	80%	76.080,36	30%	112.620,83	30%	80%	112.620,83	30%	112.620,83	30%	100%	112.620,83	30%	112.620,83	30%	100%	112.620,83	30%	76.080,36	100%
TOTAL ACUMULADO								860.322,23	86%																			375.402,78	

Acaraú - CE, 06 de janeiro de 2020.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
João Cláudio de Oliveira
Tecnólogo em Contabilidade Civil

RNP:061122695-5
CREA/CE 49753

Av. Nicoladinos Amigo, nº 2105 - Var. Antônio Livino da Silveira - Acaraú - Ceara
CNPJ 07.547.821/0001-01 Fone-(085) 3651-1469 Cep. 62.590-000



BENEFÍCIOS E OESPESAS INDIRETAS - B.D.I

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE B.D.I - EDIFICAÇÕES		VARIACÃO				
Endereço: DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE		MÍNIMO	MÉDIA	MÁXIMA		
I- PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO						
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	3,80%	3,80%	3,80%	4,01%	4,67%	
II- PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS FINANCEIRAS						
1 - DESPESAS FINANCEIRAS						
1.1 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF	1,02%	1,02%	1,02%	1,11%	1,21%	
III- PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO						
1 - RISCO - R	0,50%	0,50%	0,50%	0,56%	0,97%	
2 - LUCRO - L	6,64%	6,64%	6,64%	7,30%	8,69%	
3 - TRIBUTOS - I						
3.1 - ISS	3,00%		3,00%	5,00%	5,00%	
3.2 - PIS	0,65%		0,65%	0,65%	0,65%	
3.3 - COFINS	3,00%		3,00%	3,00%	3,00%	
		6,65%				
4 - SEGURO E GARANTIA - SG	0,74%	0,32%	0,32%	0,40%	0,74%	
IV - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)						
B.D.I. = $(1+AC+SG+R)^i(1+DF)^j(1+L)/(1-I)-1$						
AC= ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; DF- DESPESAS FINANCEIRAS; R- RISCO; I- TRIBUTOS E L- LUCRO						
B.D.I. = $(1+3\%+0,8\%+0,97\%)^1(1+0,59\%)^1(1+6,16\%)/(1-8,65\%)-1$		20,73%	18,93%	22,03%	24,93%	
B.D.I. = ADOTADO		20,70%				

ISS PREFEITURA DE ACARAÚ/CEARÁ					
1-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	5,00%	x	60,00%	=	3,00%

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,80%	20,97%	24,23%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

2.3 Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias":

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

Onde:

- AC: taxa de administração central;
- S: taxa de seguros;
- R: taxa de riscos;
- G: taxa de garantias;
- DF: taxa de despesas financeiras;
- L: taxa de lucro/remuneração;
- I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

Handwritten signature and stamp:
José Gilson de Oliveira
Tecnólogo em Construção Civil
RNT 061122895-5
CREA/CE 49753



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Acaraú
Comissão Permanente de Licitação
Acaraú/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.02/2020

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 0503.02/2020**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da Secretaria de Infraestrutura, representada pelo(a) respectivo(a) _____, Sr(a). _____, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Tomada de Preços nº 0503.02/2020, Processo nº 0503.02/2020**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Tomada de Preços nº 0503.02/2020**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ _____** (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infra-estrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Acaraú.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01-26.782.0021.2.072, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, sendo os recursos oriundos da Fonte nº 1001000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Acaraú.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Acaraú, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;



10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados;

10.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

b) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Acaraú, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).

CLÁUSULÁ DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura de Acaraú/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura de Acaraú/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULÁ DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULÁ DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser Interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura de Acaraú/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULÁ DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

02.

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ANEXOV

MODELO DE DECLARAÇÕES

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º **0503.02/2020**, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º **0503.02/2020**, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º **0503.02/2020**, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Tomada de Preços N.º **0503.02/2020**, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

[Handwritten signature]



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ - ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)

89
Chris